



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador OMAR AZIZ

**SUBEMENDA N° \_\_\_\_ -**

**(À EMENDA N° 1-CCT/CAE – SUBSTITUTIVO AO PL 4.805, DE  
2019)**

Dê-se a seguinte redação ao anexo da Emenda nº 1-CCT/CAE – Substitutivo, apresentada ao Projeto de Lei nº 4.805:

“ANEXO

CÁLCULO DO VALOR DO CRÉDITO FINANCEIRO REFERIDO NO § 4º DO ART. 3º DESTA LEI

$$VC=PD\&IM \cdot M \cdot (PA/MPD) + PD\&IM + (PD\&IC/2,5)$$

Em que:

VC = valor do crédito financeiro;

PD&IM = valor do investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Mínimo estabelecido nos termos desta Lei;

PD&IC = valor do investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Complementar, aplicado pela pessoa jurídica habilitada nos termos do art. 4º desta Lei, excedente ao valor do PD&IM e utilizado, opcionalmente, para permitir o atingimento dos percentuais máximos definidos nos §§ 5º e 6º do art. 3º desta Lei, quando a apuração da relação PA/MPD for inferior a 1 (um);

PA = pontuação atingida pela pessoa jurídica habilitada no processo produtivo básico específico;

MPD = meta de pontuação definida no processo produtivo básico específico;

M = multiplicador do PD&IM.”

SF/19861.17148-19



## **SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador OMAR AZIZ

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca adequar o texto ao método anual do crédito financeiro descrito nos parágrafos 4º, 5º e 6º do art. 3º, nos termos estabelecidos pela Emenda nº1-CCT/CAE – Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 4.805, de 2019.

Da forma como está escrito o texto, faz-se referência “aos percentuais máximos definidos no § 2º do art. 3º desta Lei”, enquanto que o correto é fazer referência aos §§ 5º e 6º do art. 3º.

Sala das sessões,

**Senador Omar Aziz**

**PSD-AM**

SF/19861.17148-19